IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano IV | Edição nº 615

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 57
Dispensas 57
Outros atos 57
Concursos Públicos/Processos Seletivos 59
Atribuição de Classe/Aulas 59
Departamento de Compras 70
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 70

SAAE AMBIENTAL 83
Licitações e Contratos 83
Aditivos / Aditamentos / Supressões 83

UNIFUNEC 84
Licitações e Contratos 84
Extrato 84

Poder Legislativo 84
Atos Oficiais 84
Resoluções 84
Atos Legislativos 84
Atos de Mesa 84

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, Torna Público estar realizando **RETIFICAÇÃO** NO **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** sob nº **01/2024**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 4.691 de 29 de maio de 2024, que objetiva a concessão de direito real de uso de bens imóveis para fins exclusivos de exploração de atividades econômicas que estejam classificadas e autorizadas pelo código tributário municipal e plano diretor municipal, observado as disposições contidas na lei municipal n.º 4.691 de 29 de maio de 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, que passa a constar a seguinte cláusula no Item 7.1, V "f" do Edital:

Para empresas optante pelo Simples Nacional e enquadradas como Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá em substituição a apresentação do Balanço patrimonial, apresentar a consulta optante de Simples Nacional acompanhado com a Declaração Anual do SIMEI ou DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais).

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Edital e seus anexos.

As empresas interessadas em participar da referida Chamada Pública poderão obter maiores informações junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: chamadapublica@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Santa Fé do Sul-SP, 23 de agosto de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

-RETIFICADO-

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1037/2024

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL

OBJETO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Do dia 01/08/2024 às 08h00 até às 17h00 do dia 30/09/2024.

LOCAL: SETOR DE PROTOCOLO

OBS: Haverá isenção da taxa de protocolo, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/10/2024 às 09h00m (horário de Brasília)

Local: Sala de Reuniões, localizada na Prefeitura Municipal, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Melhor Projeto

PRAZO DA CONCESSÃO

20 (vinte) anos

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 – RETIFICADO-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1037/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 4.691 de 29 de maio de 2024 (http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/santa_fe_do_sul/2024/maio/4691.php) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/10/2024

Horário: a partir das 09h00.

Local: Sala de Reuniões, localizada na Prefeitura Municipal situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.

VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

I Os interessados deverão agendar antecipadamente, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelo telefone: (17) 3631-9500.

II A visita será acompanhada por um servidor designado pela Administração Municipal, que após a sua realização, emitirá o Atestado de Visita.

1. DO OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

a) O procedimento será dividido em lotes unitários, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo aos interessados a participação com a escolha de somente um lote que for de seu interesse, sob pena de desclassificação.

b) Os interessados não poderão, em nenhuma hipótese, participar em mais do que um lote, bem como não serão admitidas as participações de familiares e afins em lotes distintos, sob pena de desclassificação.

c) No presente procedimento, haverá a fase de habilitação dos interessados que ocorrerá antes da fase análise dos projetos e julgamento.

d) O procedimento trata-se de concessão de direito real de uso ONEROSA.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

I - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data final para recebimento dos envelopes, a saber 30/09/2024.

II - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para recebimento dos envelopes da chamada pública.

III - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: chamadapública@santafedosul.sp.gov.br

IV - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

V - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de chamada pública.

VI - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

VII- A publicação que se refere o Item anterior será realizada no Diário Eletrônico Municipal (DEM) e no sítio eletrônico do Município (https://www.santafedosul.sp.gov.br/).

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento, pessoas jurídicas, que não possuem estruturas próprias para suas atividades econômicas, que desenvolvam seus trabalhos preferencialmente no Município de Santa Fé do Sul-SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

a) Os interessados, pessoas jurídicas, deverão preferencialmente estar constituídas no Município de Santa Fé do Sul-SP, assim entendidas aquelas que já se encontram com os seus atos constitutivos legais devidamente arquivados no órgão próprio.

1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentar-se-á para efetuar seu credenciamento como participante desta chamada pública, munido dos seguintes documentos:

I - Instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta Credencial, com poderes para em nome da representada, praticar todos os atos pertinentes ao presente edital.

II - Cópia do Documento Oficial de Identificação com foto do credenciado.

III - Cópia do Ato Constitutivo – inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado, devidamente registrado. Registro Comercial no caso de Empresa Individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - no caso de MEI; Estatuto ou contrato Social no caso de Sociedades comerciais. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. (Apresentado o Ato Constitutivo no CREDENCIAMENTO é dispensada sua apresentação dentro do envelope de habilitação).

IV - Declaração de habilitação – conforme modelo em anexo, sob pena de desclassificação.

V - **A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação do interessado. Contudo, o interessado não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão da pública de seleção**.

VI - Poderão participar desta chamada pública os interessados dos ramos de atividades econômicas que sejam compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório, que atendam interesse social ou economia criativa e, que preencham as condições de habilitação especificadas neste edital, em conformidade ao interesse público e plano de incentivo ao pequeno negócio do município.

VII - A participação na presente chamada pública se dará por meio do responsável ou representante credenciado para participação. A entrega do projeto pressupõe o

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital.

VIII - A participação será preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, aquelas que não possuem estruturas próprias para o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

IX - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da lei.

X - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural com cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, que preencham os requisitos especificados neste edital, em conformidade ao interesse público.

XI - Não poderão disputar esta chamada pública:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Pessoa física;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da chamada pública, impossibilitada de participar de contratações públicas em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na chamada pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão ou entidade interessados;

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

i) Pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;

j) Pessoas jurídicas com sócios em comum;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, aplicando-se por analogia o § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

m) O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

n) O impedimento será também aplicado ao interessado que agir ou apresentar projeto de seleção com o intuito de burlar as condições estabelecidas em edital.

o) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de comissão responsável, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XII - Verificar-se-á se a existência de sanção que impeça a participação na chamada pública ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado.

f) Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, haverá diligências para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

i) Constatada a existência de sanção, o interessado poderá ser credenciado e será reputado inapto, por falta de condição de participação.

XIII - Caso atendidas as condições de participação, o interessado será credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Na presente chamada pública, a fase de habilitação dos interessados antecederá as fases de análise dos projetos e julgamento.

b) Os envelopes contendo o PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Envelope 02) e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 01), deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no setor de Protocolo desta Prefeitura, com a seguinte identificação:

ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP
Secretaria de Administração
MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024
Interessado: RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº. 00.000.000/0001-00 (se for pessoa jurídica)
Endereço: xxxxxx
Telefone: xxxxxxx
E-mail: xxxxx

ENVELOPE N°. 02 – PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Secretaria de Administração
MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024
Interessado: RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº. 00.000.000/0001-00
Endereço: xxxxxx
Telefone: xxxxxxx
E-mail: xxxxx

c) No caso de encaminhamento por via postal (SEDEX ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, até a data indicada para o recebimento dos envelopes, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

> I - PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

d) Não serão considerados para fins de participação na presente sessão pública, os envelopes protocolados após a data de 30/09/2024.
e) Caberá aos interessados realizarem o envio dos envelopes via postal (SEDEX ou registrado com “AR”) dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, sob pena de não serem considerados para fins de participação na presente sessão pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

a) O interessado deverá apresentar seu projeto de atividade econômica de acordo com o ANEXO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

IX – PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, integrante deste edital, com o preenchimento dos seguintes campos:

I – Atividade Econômica;

II – Faturamento Mensal Estimado;

III – Carga Tributária Estimada;

IV - Equipe de Trabalho Estimada;

V - Estrutura de Funcionamento Estimada;

VI - Despesas Administrativas Estimada;

VII - Despesas Fixas Estimadas;

VIII – Tipo de construção/Edificação;

IX – Metragem da Construção;

X – Valor de Recursos Próprios;

XI – Valor de Recursos de Terceiros/Empréstimo;

XII – Lote escolhido (Quadra e Número do Lote);

XIII – Metragem do Lote escolhido.

XIV - Prazo de validade 120 (cento e vinte) dias;

b) O Projeto de Atividade Econômica deverá conter declaração de que o mesmo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

d) Nos valores informados no projeto de atividade econômica estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

e) Os valores informados serão de exclusiva responsabilidade do interessado e ensejarão sua desclassificação e consequente inabilitação, salvo se comprovado erro formal sanável.

f) A apresentação do projeto de atividade econômica implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o presente objeto nos seus termos.

g) O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

h) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos interessados poderá ensejar a responsabilização nos termos da lei vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

a) No dia e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão da chamada pública presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

b) Após o credenciamento, procederá à abertura dos envelopes de habilitação contendo os documentos previstos no Item 7.1 do edital.

c) Após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a projeto de atividade econômica dos interessados que estiverem devidamente habilitados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos previstos no Item 7.1 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da chamada pública, serão exigidos para fins de habilitação.

b) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no ato da sessão do certame.

c) Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

e) Durante a sessão pública, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

f) No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até noventa (90) dias anteriores à data da realização da presente chamada pública, ressalvado a possibilidade de efetuar diligências da comissão.

g) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

h) Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) Encerrada a fase de habilitação, e após o julgamento do projeto de atividade econômica do interessado que estiver devidamente habilitado, não caberá a exclusão de interessado por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for convocada para assinatura do futuro contrato de concessão, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal da interessada a ser acolhida pela comissão.

II.I A prorrogação servirá para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) se aplicável. No caso de Microempreendedor Individual- MEI deverá ser apresentada uma declaração, conforme ANEXO X.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

V - Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, quando for o caso.

c) Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

f) Para empresas optante pelo Simples Nacional e enquadradas como Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá em substituição a apresentação do Balanço patrimonial, apresentar a consulta optante de Simples Nacional acompanhado com a Declaração Anual do SIMEI ou DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais).

V - Habilitação técnica:

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

b) Atestado de Visita Técnica (obrigatório);

VI – OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

a) Declaração que o interessado manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) Declaração que inexiste impedimento quanto a habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaração que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

g) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Declaração que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na administração ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i)Declaração que se responsabiliza pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Santa Fé do Sul-SP isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária

j)Declaração que realizou à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto deste Edital, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

8. DA ABERTURA DO PLANO DE NEGÓCIOS E JULGAMENTO OS PROJETOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA

a) Após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo o projeto de atividade econômica dos interessados habilitados, para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

b) Não serão aceitos dois ou mais projetos de atividade econômica do mesmo interessado.

c) Os projetos de atividade econômica deverão conter as informações previstas no ANEXO IX - PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

d) Serão classificados os projetos de atividade econômica que atenderem às disposições do edital e anexos que apresentarem:

I - plano de negócios com resultado positivo;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

II - desenvolvimento pelo interessado de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento e outras políticas de inclusão social tais como classe social, educação, idade, deficiência e outros;

III - desenvolvimento pelo interessado de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

IV - retorno dos investimentos;

V – oferta de novos empregos;

VI – retorno fiscal ao município;

VII – taxa de atratividade.

e) Serão desclassificados os projetos de atividade econômica que não atenderem os requisitos deste edital.

i) Em caso de eventual disputa/empate entre projetos para o mesmo lote, o critério de desempate se dará mediante a atribuição de uma nota de desempate, de acordo com os itens e pontos.

Item	Especificação do Item	Ponto dos Itens
1	Viabilidade do Plano de Negócios	10 pontos
2	Desenvolvimento pelo interessado de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento e outras políticas de inclusão social tais como classe social, educação, idade, deficiência e outros	10 pontos
3	Desenvolvimento pelo interessado de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle	10 pontos
4	Empresas estabelecidas preferencialmente no território do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL	20 pontos
5	Melhor resultado do Plano de Negócios	10 pontos
6	Menor prazo de retorno dos investimentos	10 pontos
7	Maior Oferta de Empregos	10 pontos
8	Melhor retorno fiscal	10 pontos
9	Maior taxa de atratividade	10 pontos

I – A nota de desempate final corresponderá à soma aritmética dos pontos obtidos acima, como segue ND = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9;

II- A nota máxima obtida será de 100 pontos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

III- De acordo com as notas obtidas no item anterior, os projetos serão analisados pela sua aceitabilidade, de acordo com o quadro abaixo:

Pontos	Avaliação da Pontuação
0 pts até 10 pts	Não Atende: O projeto avaliado não atende minimamente os critérios de desempate
11 pts até 25 pts	Insatisfatório: O projeto avaliado atende os critérios de desempate em nível insuficiente ou superficial
26 pts até 50 pts	Regular: se o produto avaliado atender de forma mediana ao requerido, trazendo elementos cujo conteúdo possa ser utilizado em pelo menos 50% e com nível de profundidade satisfatório, que não exija relevantes complementos.
51 pts até 75 pts	Satisfatório: O projeto avaliado atende os critérios de desempate quase plenamente.
76 pts até 100pts	Atendimento Pleno: O projeto avaliado atende os critérios de desempate plenamente.

IV- Será considerada vencedora do desempate, o interessado que obtiver maior nota avaliada.

9. DOS RECURSOS

I - A interposição de recurso referente ao julgamento dos projetos, à habilitação ou inabilitação de interessados será de 03 (três) dias úteis.

II - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados:

a) da data da publicação da ata no Diário Eletrônico do Município (DEM), aos ausentes,

b) ou da intimação dos representantes legais dos interessados que estiverem presentes na sessão.

III - Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: chamadapública@santafedosul.sp.gov.br ou protocolados pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.

IV - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

V - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VI - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação do aviso de interposição de recurso, no Diário Eletrônico Municipal (DEM), tendo como prazo decadencial o que ocorrer primeiro, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

VIII - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal situada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I - Conforme previsto no Anexo II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

11. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

I A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município e deverá ocorrer dentro do período de 01/08/2024 a 30/09/2024.

II A visita Técnica será acompanhada por servidor público designado pela administração, que será responsável por emitir o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser inserido junto com os documentos de Habilitação, conforme disposto no Item 7.1, V, do edital.

III A comissão poderá diligenciar junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para constatar se houve a realização da Visita Técnica por parte do interessado.

IV- A visita técnica tem por objetivo dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o objeto desta chamada pública e, via de consequência, que seus projetos possam refletir com exatidão a sua plena pretensão de execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características de seu projeto para a concessão, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia neste edital é

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos imóveis objeto da futura concessão, para que os tomem conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta de projeto de atividade econômica e a execução do objeto.

V- A exigência está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, qual reputa como legítima as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Isso porque, no presente caso, é impossível a elaboração de projetos de desenvolvimento de atividades econômicas a longo prazo ser ter o pleno conhecimento do local onde será instalada a futura empresa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Será divulgada ata da sessão pública no portal de transparência (https://transparencia.betha.cloud/#/aRYd41fHYerHAe-6MIt1hw==) e no Diário Eletrônico do Município (DEM) (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_ sul), sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, sob pena de preclusão de seus direitos.

II - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

III - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

IV - A homologação do resultado desta chamada pública não implicará direito à contratação.

V - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de chamada pública será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

VI - Após a homologação, o interessado será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à concessão.

VII - Na hipótese de o selecionado da chamada pública não assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

outro interessado, respeitando a ordem de classificação, poderá ser convocado, respeitadas as condições do edital, para celebrar a contratação.

IX - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

X - As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos de atividade econômica e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

XII - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

XIII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

XIV - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

XV- Sendo necessário a suspensão da sessão prevista no preâmbulo deste edital, será determinado a retomada através de aviso divulgado no Diário Eletrônico do Município com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

XVI- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos;
ANEXO IV – Declaração para fins de habilitação;
ANEXO V – Modelo Declaração responsabilidade ambiental;
ANEXO VI – Modelo Visita técnica;
ANEXO VII – Pesquisa de Mercado – Valor Médio Estimado dos lotes;
ANEXO VIII – Planta/Mapa dos imóveis/terrenos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO IX – Projeto de Atividade Econômica.

ANEXO X – Modelo de Declaração do FGTS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 23 de agosto de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DOS IMÓVEIS/TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES

I – Os lotes disponíveis para concessão de direito real de uso estão separados individualmente, por quadra e metragem, conforme tabela a seguir:

Lote	Descrição	Quadra	Nº do Imóvel	Metragem
01	Imóvel Sem Edificações	A	1	521,50 M²
02	Imóvel Sem Edificações	A	2	534,60 M²
03	Imóvel Sem Edificações	A	3	577,50 M²
04	Imóvel Sem Edificações	A	4	577,50 M²
05	Imóvel Sem Edificações	A	5	577,50 M²
06	Imóvel Sem Edificações	A	6	577,50 M²
07	Imóvel Sem Edificações	A	7	577,50 M²
08	Imóvel Sem Edificações	A	8	577,50 M²
09	Imóvel Sem Edificações	A	9	577,50 M²
10	Imóvel Sem Edificações	A	10	577,50 M²

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

11	Imóvel Sem Edificações	A	11	577,50 M²
12	Imóvel Sem Edificações	A	12	577,50 M²
13	Imóvel Sem Edificações	A	13	560,10 M²
14	Imóvel Sem Edificações	B	1	632,60 M²
15	Imóvel Sem Edificações	B	2	645,95 M²
16	Imóvel Sem Edificações	B	3	641,85 M²
17	Imóvel Sem Edificações	B	4	637,80 M²
18	Imóvel Sem Edificações	B	5	633,75 M²
19	Imóvel Sem Edificações	B	6	629,65 M²
20	Imóvel Sem Edificações	B	7	625,60 M²
21	Imóvel Sem Edificações	B	8	621,55 M²
22	Imóvel Sem Edificações	B	9	617,45 M²
23	Imóvel Sem Edificações	B	10	613,40 M²
24	Imóvel Sem Edificações	B	11	609,35 M²
25	Imóvel Sem Edificações	B	12	605,25 M²
26	Imóvel Sem Edificações	B	13	506,35 M²
27	Imóvel Sem Edificações	B	14	502,70 M²
28	Imóvel Sem Edificações	C	1	599,05 M²
29	Imóvel Sem Edificações	C	2	615,35 M²
#	INDISPONÍVEL	C	Área Verde	4.978,20 M²
30	Imóvel Sem Edificações	D	1	560,10 M²
31	Imóvel Sem Edificações	D	2	577,50 M²
32	Imóvel Sem Edificações	D	3	577,50 M²
33	Imóvel Sem Edificações	D	4	577,50 M²
34	Imóvel Sem Edificações	D	5	577,50 M²
35	Imóvel Sem Edificações	D	6	577,50 M²
#	INDISPONÍVEL	D	Área Verde	2.270,40 M²

II - A avaliação dos imóveis encontra-se no ANEXO VII – Pesquisa de Mercado – Valor Médio Estimado dos lotes.

III – O valor de outorga mensal será calculado por metro quadrado de cada lote, fixado em reais na Proposta Econômica, devendo ser convertido em UFM – Unidade Fiscal do Município na data base de assinatura do futuro contrato.

IV – Os autorizados a realizar concessão de direito de uso real, deverão assumir os seguintes encargos:

a) Geração de empregos formais, constantes e simultâneos, comprovados por meio de Carteira de Trabalho devidamente assinada e com pagamento regular de todos os impostos e encargos trabalhistas;

b) Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;

c) Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

V – A concessão será viabilizada com a observação dos seguintes pontos:

a) Plano de Negócios;

b) Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) Programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

d) Preferencialmente empresas estabelecidas no território do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP;

e) Melhor resultado do Plano de Negócios;

f) Menor prazo de retorno dos investimentos;

g) Maior Oferta de Empregos;

h) Melhor retorno fiscal;

i) Maior taxa de atratividade.

VI - Os imóveis a serem concedidos exclusivamente para instalação de empresas, sendo a concessão *"intuitu personae"*, cujo objeto principal consiste na exploração de atividades econômicas que estejam classificadas e autorizadas pelo Código Tributário Municipal e Plano Diretor Municipal.

VII - Os imóveis a serem concedidos, destinam-se a edificação das sedes das empresas e deverão obedecer às regras de urbanismo previstas na legislação vigente.

VIII – As concessões de direito real de uso, dos imóveis a serem concedidos poderão ter um prazo de até 20 (vinte) anos.

IX – O prazo das concessões, poderão ser renovados por igual período, desde que as empresas, estejam adimplentes com os termos do contrato de concessão, cujo requerimento de renovação deverá ser protocolado junto ao Executivo, 06 (seis) meses antes do seu término, a fim de certificar o cumprimento das exigências contratuais.

X - Caberá às empresas concessionárias, sob sua responsabilidade e expensas, promover aprovação e liberação de todos os projetos necessários

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

para construção e funcionamento do empreendimento junto aos Órgãos competentes, em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive aquelas atividades em que haja necessidade de licenciamento ambiental.

XI - As empresas concessionárias não poderão em nenhuma hipótese alienar, locar, sublocar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar o imóvel objeto da presente Lei, cuja infração caberá revogação imediata da Cessão de Direito Real de Uso.

XII - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se as cessionárias vierem apresentar estágio de ociosidade, com indícios ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município à nua propriedade do imóvel concedido, sem qualquer direito de indenização e ou restituição de valores ao cessionário.

XIII - As concessões serão formalizadas mediante contrato, conforme minuta do Anexo II.

XIV – As concessões de uso, transfere-se por ato *intervivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do Poder Concedente, devendo ser registrada por Aditivo ao Contrato.

XV – As concessionárias, deverão, anualmente, a cada 12 meses contados da data de assinatura do contrato, apresentar as certidões que comprovem sua qualificação econômica, fiscal, trabalhista e jurídica.

2. TERMOS GERAIS DA CONCESSÃO:

I - O Novo Distrito Industrial/Comercial está localizado na Rua dos Bandeirantes, Distrito Industrial V, neste Município, conforme ANEXO VIII – Planta/Mapa dos imóveis/terrenos.

II - O uso dos imóveis objeto da presente chamada pública destina-se exclusivamente à exploração industrial/comercial, vedada qualquer outra forma de uso.

III - Os concessionários não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação do bem, por qualquer circunstância, motivo ou situação, nem ingressar em juízo com ação decorrente de vício redibitório ou equivalente, a fim pleitear qualquer espécie de indenização.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

IV - Será de responsabilidade dos concessionários o custeio e pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

V – Os cessionários, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, terão até 24 meses para conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios.

VI - O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios, conforme indicado no item anterior, salvo casos excepcionais mediante justificativa apresentada e aceita pelo Município;

VII - Os concessionários, deverão providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do seu estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

VIII - O Concessionário se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução de suas atividades.

IX - Os concessionários deverão manter o objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

X - Ficam os concessionários sujeitos a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto das concessões de uso.

XI - Os concessionários deverão prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários, devendo respeitar criteriosamente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como manter atualizado o RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD – art. 5º, XVII da Lei n.º 13.709/2018).

XII – Será de integral responsabilidade dos concessionários a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário e afins.

XIII - Será de integral responsabilidade dos concessionários assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

terceiros contratados pelos concessionários e o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP.

XIV - Será de integral responsabilidade dos concessionários apresentar, durante a execução do contrato de concessão de uso, se ou quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

XV - Será de integral responsabilidade dos concessionários, submeter para aprovação pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária.

XVI - Será de integral responsabilidade dos concessionários, cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

XVII - Será de integral responsabilidade dos concessionários, oferecer aos seus colaboradores uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

XVIII - Será de integral responsabilidade dos concessionários, manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade.

XIX - Será de integral responsabilidade dos concessionários, responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente.

XX – Deverão os concessionários, permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos espaços pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP, órgãos de fiscalização e demais entes federativos e afins.

XXI – Deverão os concessionários, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus colaboradores, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e demais itens previstos em lei.

XXII - Deverão os concessionários, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de concessão de uso.

XXIII - Quando encerrado o contrato de concessão de direito de uso e, não havendo prorrogação de prazo ou interesse de continuidade, os concessionários, deverão restituir o bem imóvel com as benfeitorias construídas no imóvel, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

XXIV - A concessão do direito real de uso, objeto desta chamada pública, será onerosa durante toda sua vigência, com as condições a serem definidas neste edital, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, desde que cumpridas as condições impostas, bem como não houver penalidades graves imputadas ao cessionário, poderá ao final ser outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor, conforme disposição do art. 12 da Lei n.º 4691/2024.

XXV - Os concessionários deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, tais como:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Fornecer aos colaboradores e beneficiários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e atividades;

c) Adotar medidas para redução da geração de resíduos sólidos e proceder a correta segregação e destinação final dos mesmos;

3. FORMA DE PAGAMENTO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

I - Concessão onerosa por outorga mensal.

II - O valor de outorga mensal será calculado por metro quadrado de cada lote, fixado em reais no Projeto de Atividade Econômica.

III O primeiro pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os demais pagamentos ocorrerão de forma mensal devendo ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.
IV Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

4. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

I A atualização do valor mensal atribuída a concessão onerosa se dará na data base de assinatura do contrato, tendo-se como índice de reajuste a UFM – Unidade Fiscal do Município, fixada a cada exercício financeiro.
II A UFM – Unidade Fiscal do Município é reajustada anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como índices de atualização aqueles adotados pelo Município, conforme disposto no Código Tributário Municipal.
III Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento, encaminhar ao Setor de Tributos os valores devidamente atualizados anualmente, para a emissão das respectivas guias de pagamento atualizadas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Trata-se de concessão onerosa, conforme item 3 deste Termo de Referência.

II – Não haverá em nenhuma hipótese, subsídio e ou subvenção para os concessionários.

6. DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Serão aplicadas conforme especificado na MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2024.

7. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

I A visita de vistoria tem por objetivo dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o objeto desta chamada pública e, via de consequência, que seus projetos possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens ofertados para a concessão, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

finalidade da introdução da fase de vistoria prévia neste edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos imóveis objeto da futura concessão, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta de projeto de atividade econômica e a execução do objeto.

II Nesta senda, tal exigência está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, qual reputa como legítima as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Isso porque, no presente caso, é impossível a elaboração de projetos de desenvolvimento de atividades econômicas a longo prazo ser ter o pleno conhecimento do local onde será instalada a futura empresa.

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(Processo Administrativo 1037/2024**)**
Contrato nº

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, com sede Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **EVANDRO FARIAS MURA,** brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

CONCESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1037/2024 e em observância às disposições da Lei Municipal n.º 4.691 de 29 de maio de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e neste contrato:

Lote	Descrição	Quadra	Nº do Imóvel	Metragem
Número do Lote	Imóvel Sem Edificações	Número da Quadra	Número do Imóvel	Metragem do Imóvel

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e ETP;
b) O Edital da Chamada pública;
c) O Projeto de Atividade Econômica do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da referida concessão será de 20 (vinte) anos em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 4.691, de 29 de maio de 2024, prorrogável por igual e sucessivo período, conforme o art. 6º do mesmo dispositivo legal, desde que observados as disposições nela contidas.

2.2 A prorrogação que trata o item anterior deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 06 (seis) meses anteriores ao fim da vigência contratual, consoante art. 6º da Lei nº 4.691, de 29 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS TERMOS GERAIS DA CONCESSÃO:

3.1. O Distrito Industrial que se trata o presente contrato, está localizado na Rua dos Bandeirantes, Distrito Industrial V, neste Município, conforme ANEXO VIII – Planta/Mapa dos imóveis/terrenos.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

3.2. O uso dos imóveis objeto da presente chamada pública destina-se exclusivamente à exploração industrial/comercial, vedada qualquer outra forma de uso.

3.3. Os cessionários não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação do bem, por qualquer circunstância, motivo ou situação, nem ingressar em juízo com ação decorrente de vício redibitório ou equivalente, a fim pleitear qualquer espécie de indenização.

3.4. Será de responsabilidade dos cessionários o custeio e pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

3.5. Os cessionários, após a assinatura do contrato de concessão e a contar da data de emissão do termo de posse, terão até 24 meses para conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios.

3.6. O início das obras, deverá ocorrer em até 90 dias a contar da data de emissão do termo de posse e, as atividades comerciais/industriais deverão iniciar em até 90 (noventa) dias da data de conclusão das obras de edificação indicadas no Plano de Negócios, ressalvados os casos excepcionais mediante justificativa apresentada e aceita pelo Município;

3.7. Os cessionários, deverão providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do seu estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

3.8. O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade dos cessionários.

3.9. Os cessionários deverão manter o objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.10. Ficam os cessionários sujeitos a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto das concessões de uso.

3.11. Os cessionários deverão prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários, devendo respeitar criteriosamente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como manter atualizado o RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD – art. 5º, XVII da Lei n.º 13.709/2018).

3.12. Será de integral responsabilidade dos cessionários a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário e afins.

3.13. Será de integral responsabilidade dos cessionários assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelos cessionários e o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

3.14. Será de integral responsabilidade dos cessionários apresentar, durante a execução do contrato de concessão de uso, se ou quando solicitado, documentos

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

3.15. Será de integral responsabilidade dos cessionários, submeter para aprovação pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária.

3.16. Será de integral responsabilidade dos cessionários, cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

3.17. Será de integral responsabilidade dos cessionários, oferecer aos seus colaboradores uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

3.18. Será de integral responsabilidade dos cessionários, manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade.

3.19. Será de integral responsabilidade dos cessionários, responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente.

3.20. Deverão os cessionários, permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos espaços pelo MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, órgãos de fiscalização e demais entes federativos e afins.

3.21. Deverão os cessionários, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus colaboradores, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e demais itens previstos em lei.

3.22. Deverão os cessionários, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de concessão de uso.

3.23. Quando encerrado o contrato de concessão de direito de uso e, não havendo prorrogação de prazo ou interesse de continuidade, os cessionários, deverá restituir o bem imóvel com as benfeitorias construídas no imóvel, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.24. A concessão do direito real de uso, objeto desta chamada pública, será onerosa durante toda sua vigência, com as condições a serem definidas neste edital, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

desde que cumpridas as condições impostas, bem como não houver penalidades graves imputadas ao cessionário, poderá ao final ser outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor, conforme disposição do art. 12 da Lei n.º 4691/2024.

3.25. Os cessionários deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber, tais como:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Fornecer aos colaboradores e beneficiários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e atividades;

c) Adotar medidas para redução da geração de resíduos sólidos e proceder a correta segregação e destinação final dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a concessionária subceder o imóvel a outrem, conforme disposto no artigo 8º da LEI MUNICIPAL N.º 4691/24.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Trata-se de concessão onerosa, onde, na data base de assinatura do contrato __/__/___, o valor do imóvel é avaliado em R$ _____ (_____) conforme avaliação dos imóveis que encontra-se no edital vinculado a este contrato no ANEXO VII – Pesquisa de Mercado – Valor Médio Estimado dos lotes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1Trata-se de concessão onerosa.

§ 1º A Concessão será onerosa por outorga mensal.

§ 2º O valor de outorga mensal será calculado por metro quadrado de cada lote, fixado em reais, consoante-ANEXO VII do Edital.

6.2. O primeiro pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os demais pagamentos ocorrerão de forma mensal devendo ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

6.3. Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A atualização do valor mensal atribuída a concessão onerosa se dará na data base de assinatura do contrato, tendo-se como índice de reajuste a UFM – Unidade Fiscal do Município, fixada a cada exercício financeiro.

7.1.1 A UFM – Unidade Fiscal do Município é reajustada anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como índices de atualização aqueles adotados pelo Município, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

7.2. Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento, encaminhar ao Setor de Tributos os valores devidamente atualizados anualmente, para a emissão das respectivas guias de pagamento atualizadas.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;

8.4. Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO SANTA FÉ DO SUL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, termos gerais da concessão, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;

e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

f) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9.2. A Concessionária deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente.

9.3. A Concessionária deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. A Concessionária deverá orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.5. A Concessionária deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.6. A Concessionária deverá submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.7. A Concessionária não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. A Concessionária deverá providenciar as devidas autorizações para a execução das atividades junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Concessionária que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. - Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. Compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente.

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente a Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Concedente;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.15. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.18. Os débitos do Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Concessionária possua com o mesmo órgão ora concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, poderá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Concessionária:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Trata-se de concessão de direito real de uso onerosa, não havendo impactos ou incompatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido; não havendo necessidade de adequação ao PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições e normas e princípios gerais dos contratos administrativos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas normas estabelecidas no edital e seus anexos.

15.2. A Concessionária é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Concedente divulgar e dar publicidade nos termos da lei vigente, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONCEDENTE, responsabilizando-se a A CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONCEDENTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

§1º A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a realização de auditorias da CONCEDENTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto Concessionária, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONCEDENTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

obrigação legal.

Parágrafo único. A CONCEDENTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

17.10. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONCEDENTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de SANTA FÉ DO SUL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2. O Edital, o Termo de Referência e seus demais anexos devem ser lidos juntamente com este Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Município de Santa Fé do Sul-SP, ___ de _____ de 2024

Representante legal da CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 –

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1037/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES

ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.
e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
f) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Santa Fé do Sul-SP isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO VI – MODELO ATESTADO VISITA TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

O representante legal da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), DECLARA que realizou à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto do presente processo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Município de Santa Fé do Sul-SP, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local e data

ANEXO VII – PESQUISA DE MERCADO - VALOR MÉDIO ESTIMADO DOS LOTES

Os 35 lotes do Novo Distrito Industrial de Santa Fé do Sul/SP possuem metragens diferentes em relação a quadra e as faces dos lotes. Para melhor entendimento, o Quadro 01 abaixo destaca a relação dos lotes e suas metragens especificas.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

Quadro 01- Descrição dos Lotes por M²

Quadra	Nº do Lote	Metragem
A	1	521,50 M²
A	2	534,60 M²
A	3	577,50 M²
A	4	577,50 M²
A	5	577,50 M²
A	6	577,50 M²
A	7	577,50 M²
A	8	577,50 M²
A	9	577,50 M²
A	10	577,50 M²
A	11	577,50 M²
A	12	577,50 M²
A	13	560,10 M²
B	1	632,60 M²
B	2	645,95 M²
B	3	641,85 M²
B	4	637,80 M²
B	5	633,75 M²
B	6	629,65 M²
B	7	625,60 M²
B	8	621,55 M²
B	9	617,45 M²
B	10	613,40 M²
B	11	609,35 M²
B	12	605,25 M²
B	13	506,35 M²
B	14	502,70 M²
C	1	599,05 M²
C	2	615,35 M²

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

C	Area Verde	4.978,20 M²
D	1	560,10 M²
D	2	577,50 M²
D	3	577,50 M²
D	4	577,50 M²
D	5	577,50 M²
D	6	577,50 M²
D	Area Verde	2.270,40 M²

Tendo em vista que os lotes possuem metragens diferentes devemos considerar o princípio da proporcionalidade, desta forma o valor da outorga será calculado pelo valor médio do metro quadrado em relação a metragem de cada lote. Para definir o Valor Médio do Metro Quadrado, foi realizada uma pesquisa de mercado, analisando ofertas validas de empreendimentos industriais disponíveis para venda no município de Santa Fé do Sul/SP.

A pesquisa, teve como parâmetro a busca por empreendimentos em terra nua, com metragens de 300m² até 10.000m². Com o levantamento dos dados, foi calculado o valor comercializado por m² de acordo com cada oferta de mercado.

Após isso, aplicando a média aritmética sobre o valor por m², tem-se que o Valor Médio de Mercado do M² é de R$ 165,18.

Diante deste parâmetro, constituído o Valor Médio de Mercado do M², cabe aplicá-lo de acordo com a metragem de cada lote, como é demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 02- Valor da Outorga por Lote

Quadra	Nº do Lote	Tamanho	Valor Outorga Por Lote	Valor da Outorga Por Lote em UFM
A	1	521,50 M²	R$ 86.138,76	318,35 UFM
A	2	534,60 M²	R$ 88.302,56	326,35 UFM

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

A	3	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	4	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	5	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	6	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	7	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	8	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	9	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	10	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	11	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	12	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
A	13	560,10 M²	R$ 92.514,52	341,91 UFM
B	1	632,60 M²	R$ 104.489,71	386,17 UFM
B	2	645,95 M²	R$ 106.694,79	394,32 UFM
B	3	641,85 M²	R$ 106.017,57	391,82 UFM
B	4	637,80 M²	R$ 105.348,62	389,34 UFM
B	5	633,75 M²	R$ 104.679,66	386,87 UFM
B	6	629,65 M²	R$ 104.002,44	384,37 UFM
B	7	625,60 M²	R$ 103.333,48	381,90 UFM
B	8	621,55 M²	R$ 102.664,52	379,42 UFM
B	9	617,45 M²	R$ 101.987,30	376,92 UFM
B	10	613,40 M²	R$ 101.318,35	374,45 UFM
B	11	609,35 M²	R$ 100.649,39	371,98 UFM
B	12	605,25 M²	R$ 99.972,17	369,47 UFM
B	13	506,35 M²	R$ 83.636,36	309,10 UFM
B	14	502,70 M²	R$ 83.033,47	306,87 UFM
C	1	599,05 M²	R$ 98.948,08	365,69 UFM
C	2	615,35 M²	R$ 101.640,44	375,64 UFM
C	Area Verde	4978,20 M²	R$ 0,00	0,00 UFM
D	1	560,10 M²	R$ 92.514,52	341,91 UFM
D	2	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	3	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	4	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

D	5	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	6	577,50 M²	R$ 95.388,56	352,53 UFM
D	Area Verde	2270,40 M²	R$ 0,00	0,00 UFM

Nota-se que os valores da outorga são diferentes de acordo com as peculiaridades de cada lote. Outro fator preponderante é a conversão em UFM – Unidade Fiscal do Município. No quadro acima, foi aplicada a UFM de acordo com o Decreto Municipal, nº 5.554/2023, onde 01 (uma) UFM corresponde a R$ 270,58.

Pelo exposto, o valor da outorga para o futuro contrato deverá ser balizado em UFM, sendo convertido de acordo com o valor vigente da época. Assim sendo, o valor da outorga será atualizado de acordo com as UFM's definidas por decretos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Sana Fé do Sul/SP.

ANEXO IX – PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
(deverá estar no papel timbrado da empresa)

_____ - __, ___ de _____ de 2024.

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CHAMADA PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 1037/2024

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DADOS DA PROPONENTE
Razão social:
CNPJ:
IE:
E-mail:
Telefone:
Endereço:

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PROPONENTE:
Nome:
RG:
CPF:
Endereço Completo:
Estado Civil:
Profissão:
Nacionalidade:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores,
Apresentamos abaixo nossa proposta para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATIVIDADE ECONÔMICA	

FATURAMENTO (mês) (em R$)	

CARGA TRIBUTÁRIA ESTIMADA (em %)	

EQUIPE DE TRABALHO		
Função	**Quantidade**	**Salário**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

OBS: Informar apenas o valor dos salários sem acrescentar os encargos trabalhistas.

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO	
Descrição	**Valor**
Máquinas	
Equipamentos	
Mobília	
Outros	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Descrição	**Valor**
Contabilidade	
Licenças e Alvarás	
Sindicato	
Órgão de Classe	
Outros	

DESPESAS FIXAS	
Descrição	**Valor**
Energia Elétrica	
Água e Esgoto	
Telefonia e Internet	
Outros	

TIPO DE CONSTRUÇÃO	

OBS: Colocar o tipo da edificação que você pretende construir (exemplo: galpão, prédio tipo sobrado, etc)

METRAGEM DA CONSTRUÇÃO	

Obs: Colocar a metragem da edificação a ser construída (colocar somente números)

VALOR DE RECURSO PROPRIO	

Obs: Colocar o quanto de dinheiro próprio você irá investir/ (colocar somente números)/ não zerar o valor

VALOR DE RECURSO DE TERCEIROS (Financiamento)	

Obs: Colocar o quanto de dinheiro de terceiros que você irá precisar (exemplo: financiamento bancário, empréstimo pessoal, etc) (colocar somente números)

LOTE ESCOLHIDO (Quadra e N° do Lote)	

Obs: Colocar o número da quadra e o número do lote que você deseja adquirir a concessão

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

METRAGEM DO LOTE ESCOLHIDO	
Obs: Colocar a metragem do lote que você deseja adquirir a concessão	

VALIDADE **PROJETO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**: 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação desta.

DECLARAÇÕES:

DECLARO que o presente projeto de atividade econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente, _____

Nome do REPRESENTANTE: CPF. (MF) nº/RG. nº Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ANEXO X – Modelo de Declaração do FGTS

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

(Processo Administrativo 1037/2024)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESTEJAM CLASSIFICADAS E AUTORIZADAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANO DIRETOR MUNICIPAL OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.691 DE 29 DE MAIO DE 2024, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

DECLARO, para os devidos fins, que não possuo empregados com carteira assinada, o que impossibilita a emissão de Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nessa declaração, estando ciente que a não veracidade da informação prestada é conduta tipificada como crime, pelo artigo 299 do Código Penal.

Município de Santa Fé do Sul-SP, ___ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90039/24

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** encontra-se aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90039/2024 (compras.gov.br),** sequência administrativa nº 35/2024, do tipo **Menor Preço Global do Lote Único,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a aquisição de serviço de garantia estendida para servidores Lenovo para manter dentro da ampla cobertura pelo fabricante dos servidores, sob o regime de menor preço por empreitada global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 23/08/2024 até às 07:59 horas (BR) do dia 28/08/2024.

Data da sessão: 28/08/2024

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 *(Horário de Brasília* com duração de 06 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Condição de Participação: NÃO é Exclusivo ME/EPP

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500 – ramal 191, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 23 de agosto de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

.....

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESPIRITA "JUDAS ISCARIOTES". ASSINATURA: 06 de agosto de 2024.

OBJETO: Visa-se a Prorrogação e Aditamento do **Contrato nº 115/2023**, que objetiva o credenciamento de instituições para prestação de serviço voltada a assistência psicossocial a portadores de distúrbios psíquicos e deficiência mental, na modalidade **RESIDÊNCIA INCLUSIVA** por tempo determinado, por mais 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 12/2023 - Processo nº 2989/2023. **VIGÊNCIA: 12** (doze) meses, contados a partir de 08/08/24.

Santa Fé do Sul - SP, 06 de agosto de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

PROCESSO LICITATÓRIO nº1016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2024

EDITAL nº 31/2024

Objeto: Visa-se a contratação de empresas para prestação de serviços na área de Saúde (Clínico Geral e Pediatra), nas unidades de Saúde da Família e junto ao CLIAS do Município, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando a omissão da adjudicatária em realizar tempestivamente os documentos necessários para a consequente assinatura do contrato, elecandos no Item 11 do Edital.

Considerando o disposto no art. 90, §2° da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

"§2º Será facultado à Administração, quandoo convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes,** na ordem de classificação, para a celebração do **contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**"

O Município de Santa Fé do Sul, através da Pregoeira que esta subscreve, **CONVOCA** as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, referente aos itens 01, 02 e 03 do Pregão em epígrafe, para que manifestem quanto ao interesse em assinar o respectivo contrato **nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado.**

Ressaltamos que a contratação se dará **NAS MESMAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO COLOCADO**, na forma que segue:

Item 01 – Pediatra Carga horária semanal (06 horas) - (Segunda feira e Terça feira) Das 07h00min às 10h00min – **R$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)** .

Item 02 – Pediatra Carga horária semanal (06 horas) - (Segunda feira e Terça feira) - Das 13h00min às 16h00min.- **R$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS).**

Item 03 – Pediatra-Carga horária semanal (06 horas) -(Quarta feira e Quinta feira)-Das 13h00 às 16h00min - **R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).**

Vale ressaltar que será considerada a ordem de classificação após a disputa de lances, a saber:

ITEM 01 – Valor negociado com o 1º colocado –

R$ 147,00

1º EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA;

2 º BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA;

3 º CLINICA MEDICA STHAFF LTDA;

4 º SERVICOS MEDICOS DEBORA DOS SANTOS MENDES LTDA;

5º DAMASCENO - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;

6 º HELP MED - HOME CARE LTDA;

7 º AGRA E RODRIGUES MEDICINA LTDA;

8 º PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA;

9 º ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA;

10º CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA;

11º ANA PAULA SCHAFER SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

12º NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

ITEM 02 – Valor negociado com o 1º colocado – R$ 147,00

1º EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA;

2º BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA;

3 º CLINICA MEDICA STHAFF LTDA;

4 º GOUVEIA & SOUTO LTDA;

5 º DAMASCENO - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;

6 º HELP MED - HOME CARE LTDA;

7 º AGRA E RODRIGUES MEDICINA LTDA;

8 º NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

9 º CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA;

10º PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA;

11º ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA;

12º CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA;

ITEM 03 – Valor negociado com o 1º colocado – R$ 150,00

1º BARIATRICA BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA

2º EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

3º CLINICA MEDICA STHAFF LTDA

4º DAMASCENO - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

5º GOUVEIA & SOUTO LTDA

6º HELP MED - HOME CARE LTDA

7º AGRA E RODRIGUES MEDICINA LTDA

8º CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA

9º PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

10º ÍNTEGRA SAÚDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA

11º NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA

12º CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

A retomada da sessão acontecerá no dia **26/08/2024** às **08hrs**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, o prazo para manifestação a esta convocação será de **24 (vinte e quatro horas),** contadas do horário determinado para a consequente retomada.

A próxima sessão para julgamento da habilitação, ou não havendo nenhuma manifestação, para a prática do disposto no artigo 90, § 4º da Lei Federal 14.133/21, dar-se-á no dia **27/08/2024** às **14 hrs,** ficando todos desde já cientes e convocados.

Lembramos às licitantes que aceitarem a convocação para a assinatura do contrato deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica devidamente válida.

A não manifestação dos licitantes convocados, nos dias e horários acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estancia Turística de Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2024.

Priscila Garcia padilha

Pregoeira

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EVENTUAIS (SUBSTITUIÇÕES) E TEMPORÁRIAS

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: Professor de Educação Básica I, PEB II – Educação Artística, PEB II – Língua Portuguesa, PEB II – Matemática e PEB II – Educação Especial, que ocorrerá no **dia 26/08/2024 (segunda-feira) às 8h30,** na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PEB I:**
  02 (dois) Blocos: 33 h/a semanal (período de 02/09/2024 a 31/12/2024)
  01 (um) Bloco: 40 h/a semanal (período de 02/09/2024 a 31/12/2024)

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA:**
  17 h/a semanal (período de 10/09/2024 a 09/10/2024)

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA:**
  16 h/a semanal (período de 02/09/2024 a 31/12/2024)

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PEB II - MATEMÁTICA:**
  24 h/a semanal (período de 02/09/2024 a 31/12/2024)
  10 h/a semanal (período de 02/09/2024 a 31/12/2024)

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL:**
  33 h/a semanal (período de 02/09/2024 a 31/12/2024)

PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO ACIMA ESPECIFICADO, O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, CÓPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR OU DIPLOMA.

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º. AO 5º. ANOS INICIAIS), DE ACORDO COM OS REQUISITOS PUBLICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

MONITORES DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, CÓPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO ESPECÍFICO DA ÁREA DE ATUAÇÃO (DE ACORDO COM OS REQUISITOS PUBLICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023).

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	301220230405	NEUSA BATISTA CHAVES	23/08/1974
2	301220230406	ADRIANA REGINA FERNANDES	21/11/1976
3	050120240650	FRANCINEIA AP FREITAS DA SILVA	01/04/1983
4	050120240709	BEATRIZ SAURA RODRIGUES	04/01/1984
5	131220230122	JAQUELINE CARRILHO BENTO	20/11/1985
6	050120240790	INGRID GRAZIANI FERRAZ	13/07/1976
7	050120240730	ANA PAULA GENTINI TORRES.	25/04/1978
8	040120240485	VANDA LUCIA GARCIA LOUZANO	03/04/1983
9	211220230282	GISELLE TEIXEIRA MARTIN	29/09/1983
10	141220230142	KARINA SAURA CAMPANELI DOS RAMOS	27/03/1978
11	201220230252	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	08/11/1979
12	040120240561	ÉRICA DE SOUSA DA SILVA	06/02/1986
13	050120240653	MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES MALAVAZI	15/10/1986
14	040120240520	VIVIANE CRISTINA BOSCOLO	04/05/1985
15	241220230336	ESLAINE DOS RAMOS	24/11/1978
16	050120240809	ALESSANDRA CARINA ROSSI	13/09/1976
17	040120240533	DANIELE SANT'ANNA DANTAS	08/06/1984
18	050120240789	EDINÉIA DA SILVA FREITAS	28/12/1976
19	050120240759	ANDRÉIA CRISTINA CARNEIRO FLORENCIO	08/12/1980

20	281220230385	JUANA DARQUI MAZINI	04/11/1976
21	050120240700	AMANDA DELLA TORRE DA SILVA	23/01/1997
22	030120240467	CLAUDIA REGINA DA SILVA COSTA PINTO	16/02/1969
23	050120240666	TANIA MARIA DA SILVA	25/06/1958
24	301220230401	VÂNIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO	23/05/1971
25	040120240579	ADMARA GONÇALVES	30/04/1975
26	201220230276	EDILAINE JUSSARA OLIVO	10/05/1984
27	131220230118	RAFAELA DANIELA DA SILVA TRALI	02/04/1987
28	040120240562	LEDA REGINA DE SOUZA GARCIA	20/04/1992
29	040120240480	ADRIANA DE OLIVEIRA MENDONÇA	10/02/1978
30	050120240780	SUELEN KARINE DA SILVA PRADO	31/08/1983
31	030120240468	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	30/07/1961
32	040120240572	FERNANDA TRIVELLATO DOMINGUES ALONSO	09/11/1981
33	050120240652	CÁSSIA APARECIDA DA SILVA MURA	24/11/1982
34	291220230395	SUZELAINE ANTONIASSI	21/08/1981
35	251220230342	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	05/11/1985
36	050120240672	LAYS LEMOS DE SOUZA	27/10/1996
37	040120240555	MICHELE DA SILVA IMÍLIO	13/02/1985
38	050120240645	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	07/05/1962
39	050120240736	VERA LÚCIA ROSA DA SILVA.	07/07/1964
40	050120240756	SILVIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	23/11/1968
41	040120240510	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
42	050120240699	MARCELA ALMEIDA FREITAS MARQUES	31/03/1993
43	040120240479	SOLENIR DE MELO GAMA GUIMARÃES	07/03/1984
44	040120240527	JÉSSICA CHIUMARELLI GARCIA	14/01/1992
45	050120240619	CLEONICE CANDIDA DE OLIVEIRA GIROTO	09/12/1970
46	050120240782	JAQUELINE FERNANDA EVANGELISTA SANCHES	30/12/1988
47	181220230229	ANDRÉA CRISTINA DA CRUZ MARTINS	29/01/1978
48	201220230277	SONIA MARIA LIRA	19/07/1980
49	030120240436	ADRIANA RIBEIRO DE BRITO E SILVA	04/04/1976
50	040120240541	BRUNA FERNANDA MONTEIRO BERNARDES MENDES CAMILO	10/08/1981
51	050120240778	SUELI OLIVEIRA SILVA	26/04/1975
52	040120240536	CAROLINE MÔNICA DOS SANTOS	20/07/1992
53	151220230182	VERUSCA NUNES GARBIM LEZO	03/11/1979
54	040120240553	THAMIRIS GIANINI ÁLVARES	30/06/1989
55	151220230186	MAISA LETÍCIA ZAFALON	20/01/1998
56	040120240600	LIGIAN ALMEIDA OSHIMA	13/07/1986
57	040120240491	JANAINA FERNANDES	28/02/1983
58	040120240483	ANA PAULA CARVALHO ROVEDA	19/07/1992
59	050120240647	JUCÉLIA DE CASTILHO SANTOS	14/11/1976
60	040120240523	MANOELA MAIRA DA SILVA	07/03/1989
61	271220230370	SANDRA REGINA BONIN	30/07/1976
62	050120240707	MARLI DIAS DA SILVA MARCHI	25/08/1976
63	050120240641	PATRÍCIA NEVES ONDEI	04/08/1985

64	030120240462	FRANCIELLE CAROLINA PANULA ALVES DE QUEIROZ	20/06/1990
65	231220230331	QUEILA CRISTINA DE OLIVEIRA	30/07/1983
66	040120240584	SABRINA HELLEN DA SILVA TAUBER	18/04/1986
67	040120240558	JULIANA VALENTIM CAETANO	14/06/1989
68	030120240458	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA VILANOVA	20/05/1993
69	181220230213	ELINEIDE SOARES ALVES	27/12/1972
70	050120240753	ADRIANA CRISTINA PAPA	22/04/1991
71	050120240783	ANA PAULA ALVES DA SILVA	05/04/1990
72	040120240544	SUZANA FERREIRA SILVA	15/03/1992
73	030120240446	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	27/05/1990
74	050120240671	DRIELE MAGRI BENEVIDES VECCHI	13/01/1992
75	271220230357	LILIANE APARECIDA CARDOSO SANTOS	03/09/1985
76	201220230274	PATRÍCIA DOS REIS FERREIRA QUEIROZ	14/10/1982
77	030120240476	ISABELA FIOSCHI DE PAULO	03/09/1998
78	040120240521	ANYELY AMORIM HILÁRIO	17/01/1994
79	181220230222	VERÔNICA BARBOSA DE OLIVEIRA	11/04/1975
80	050120240742	ALINE BARROS LOUZADA ADAMO	03/10/1981
81	040120240571	SELMA APARECIDA DE JESUS	09/01/1971
82	020120240428	CAMILA DA SILVA CLEMENTE	09/06/1999
83	050120240714	FABIANA APARECIDA BOLANDIN SACCHI	11/12/1977
84	040120240549	VANESSA CRISTINA SALIS ALVES	19/04/1983
85	050120240632	KATHLEEN LORRAINE DA SILVA SANTOS	19/11/1995
86	050120240664	DORCAS PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS	06/11/1986
87	211220230289	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	17/01/1983
88	050120240729	SILMA DOS PASSOS	26/11/1982
89	050120240788	TATIANE SECCO RODRIGUES	20/08/1993
90	030120240470	KELLY SILVA DALLA COSTA	05/02/1997
91	050120240639	DENER ROBSON DE OLIVEIRA	14/05/1978
92	261220230350	LUCIANA ALVAREZ CEZARETO BOLDORINI	26/03/1977
93	050120240625	EDNA MARIA DO AMARAL	16/12/1970
94	020120240427	LUCIMEIRE GONÇALVES DE ASSIS	14/10/1985
95	211220230295	DAISY NUNES DE PAULA	26/11/1992
96	040120240592	SIDNÉIA MARTINS DA SILVÁ	15/08/1983
97	141220230145	KEISON AISLAN MARGONARI SILVA	08/10/1990
98	191220230237	GIORDANA DURAN CUSTÓDIO	02/11/1988
99	131220230119	EMERSON BATISTA DA SILVA	11/09/1991
100	050120240737	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	22/10/1992
101	040120240532	BRUNA BELTRANI DO ESPIRITO SANTO	04/03/1992
102	050120240702	TERUKA KOBAYASHI MEDEIROS	20/10/1950
103	040120240522	MARA-NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	12/02/1974
104	040120240524	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	08/07/1997
105	131220230121	ADÉLIA MARIA DO NASCIMENTO ROBERTO	23/08/1960
106	271220230366	EDNA APARECIDA MENDES SILVA	08/10/1966
107	151220230175	ELIA MALHEIROS	17/01/1969

108	221220230323	MARGARETH SOCORRO JUSTINO GONÇALVES	23/04/1970
109	281220230375	SUZANA TRIVELATO	01/06/1972
110	030120240442	CRISTINA BARROS ROCCI DA SILVA	26/11/1973
111	221220230325	LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA LIMA	03/04/1974
112	221220230322	RODERVANIA GOMES FABRES DOS SANTOS FAGUNDES	27/12/1974
113	050120240658	FABRÍCIA CRISTINA MORAIS FERREIRA COQUEIRO	12/05/1975
114	040120240517	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA VICENTE LOPES	07/09/1975
115	151220230189	FERNANDA DE BORTOLI CAPRIO	02/05/1977
116	191220230234	SANDRA MARIA SILVA	17/08/1977
117	221220230320	TARCIANA VERONICASENA LOURENÇO	09/01/1979
118	191220230246	ALDIERICA PISSIOLI MENEZES BARROS	19/04/1979
119	141220230151	MÔNICA MARIA FERREIRA COSTA	15/08/1980
120	050120240807	REGISZOSLENE GAIA	24/03/1981
121	181220230212	ANDREZA BOTASSINI FACHINE POZO	18/06/1987
122	201220230264	GRACY KELLY LOPES DA SILVA	02/09/1988
123	271220230365	CRISLAINE DALILA GANASSIM	11/10/1988
124	181220230228	DAINY BORGES SALGADO	09/04/1990
125	020120240417	RICARDO PEDRO RODRIGUES	20/10/1990
126	181220230219	THANY KELEN SABINO DOS SANTOS MARQUES	16/01/1991
127	141220230133	FELIPE FERREIRA MARTINS	30/04/1991
128	191220230235	JULIANA ALVES SENA FURQUIM	11/11/1996
129	040120240599	JESSICA AYNARA SÉRGIO NUNES	03/09/1997
130	040120240603	MAYANE KARINA PEREIRA GERÊ	03/09/1997
131	291220230390	CAMILA RAMOS DE SOUZA	25/08/1998
132	050120240791	ISADORA CECILIA DA SILVA	15/03/1999
133	050120240741	HELLEN PEREIRA MUNHOZ	26/08/1999
134	050120240606	MARIZANGELA ELIANE DE BARROS TAKEBAYSHI	28/07/1973
135	301220230404	TELMA KNOPP	16/11/1977
136	040120240529	ANA PAULA REGO FERREIRA	30/05/1997
137	221220230305	EDINEI SECAFIM	26/03/1981
138	141220230143	QUÉSIA DE FÁTIMA BARSAN MARTINES ALVES	30/10/1982
139	050120240677	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	23/06/1997
140	050120240776	ELIANE APARECIDA JEREMIAS	17/06/1997
141	201220230268	MAURA CRISTINA OLIVO	07/07/1996
142	050120240735	RAQUEL ANDRADE THOMAZ DA CRUZ	19/01/1961
143	010120240407	LAURA APARECIDA POHL JOÃO	17/09/1998
144	050120240726	LEANDRA INÁCIO DE SÁ	18/12/1977
145	040120240578	MARIA RAQUEL MARCHI SORATO	25/02/1993
146	050120240806	MICAELI MAIRA CLEMENTE DOS REIS	06/01/1998
147	030120240451	AMANDA MAGRI BENEVIDES	17/04/1998
148	040120240551	ISABELA MAYRA SANTOS	10/07/1998
149	050120240617	ELIANA MARCONDES DO NASCIMENTO VANNI	16/06/1976
150	050120240649	ANDREIA CRISTINA PESTANA	25/11/1973
151	050120240743	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	22/01/1983

152	221220230306	ROBSON DANIEL DE OLIVEIRA	30/03/1990
153	040120240530	ANDRIZA TOZZO IANELLI	02/09/1983
154	050120240644	JANETE HILDEBRANDO DA SILVEIRA PEREZ	25/02/1976
155	040120240557	ANÁLIA SOARES DE ALMEIDA CANDELÁRIA	14/10/1959
156	050120240609	ODETE LOPES DE OLIVEIRA MARTIND	16/12/1974
157	050120240793	ROSANA APARECIDA DE SOUZA BENATI	10/09/1971
158	050120240784	ANDRÉIA CORRÊA SOARES RODRIGUES	23/12/1983
159	050120240689	AMANDA DA SILVA FARIAS	05/12/1999
160	050120240771	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	20/08/1992
161	201220230255	MARILZA DE SOUZA ARAUJO PECHOTO	22/02/1966
162	040120240531	LUCIANA PANULA	26/04/1969
163	151220230187	LAUDICEIA DE OLIVEIRA SEZENANDO POLISELI	27/11/1970
164	201220230259	ANA CLAUDIA MOREIRA RAMOS	03/03/1971
165	151220230183	ANDREIA BRAZ DA SILVA SOUTO	18/10/1974
166	281220230379	SÔNIA TEREZINHA MARTINS	03/02/1975
167	281220230381	IZILDA DUCA DE LIMA SCAPIN	29/05/1975
168	040120240505	DOUGLAS LUCIANO PEREIRA	24/08/1975
169	141220230137	ELAINE CRISTINA MIRANDA MIGNOLI	29/10/1976
170	261220230345	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEÃO	20/03/1979
171	261220230347	VÂNIA VAZ DA COSTA	29/04/1981
172	241220230334	PATRÍCIA PRADELA PIRANI FERNANDES	21/12/1981
173	131220230115	GLÓRIA COSTA DE CARVALHO	14/06/1983
174	050120240665	NILBER SILVA DUTRA	23/11/1983
175	020120240425	JASLANA DA SILVA NUNES	20/05/1984
176	131220230110	PAOLA ELIZABETE DE OLIVEIRA ROSSI	21/05/1985
177	191220230232	ANA ERICA LIMA SOUZA NALLI	04/09/1985
178	191220230231	ZEIZA NEVES DA SILVA BUOSI	23/01/1987
179	271220230367	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	12/03/1987
180	050120240766	ANA KEZLA VILAS BOAS SILVA BARBOSA	19/02/1989
181	121220230103	ANA MARIA PESSOA COELHO	16/03/1990
182	050120240762	LAISSA FURQUIM DE ALMEIDA QUEIROZ	07/05/1992
183	181220230210	JÉSSICA FERNANDA MATANOVICH DA SILVA	03/08/1994
184	040120240504	MARIA CLARA CARDOSO LUCAS	08/06/1995
185	050120240725	SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA OTÁVIO	04/02/1975
186	050120240713	PATRÍCIA BARBOSA DE MATOS	12/12/1981
187	050120240611	JÉSSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	07/12/1991
188	050120240660	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	29/05/1985
189	030120240433	TATIANA CRISTINA GONÇALVES	04/03/1977
190	201220230278	PAULO CESAR CONDI	07/04/1976
191	040120240512	MARA CRISTINA BASI	13/01/1976
192	050120240785	MARIA ROSIMEIRE VANNI ARROYO	31/05/1969
193	121220230096	DEBORA URIAS AVANTI	05/07/1974
194	050120240637	ANA CLÁUDIA MARTINS	03/11/1974
195	030120240432	ADRIANA KANETA NATALIM	30/10/1976

196	050120240796	FABIANA SOARES DE SANT ANA	23/10/1979
197	030120240472	LUCIMAR ROCHA DA SILVA	03/04/1980
198	171220230199	THAÍS MELO DOS SANTOS	02/12/1980
199	241220230332	MARIA EDINETE DE ALMEIDA BARBOSA	24/12/1980
200	221220230324	ELIZANGELA FACHINI BEZERRA	05/03/1981
201	121220230109	DORISTELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	27/03/1981
202	141220230130	ANDRÉA CLARINDO DOS SANTOS	20/07/1981
203	171220230201	ELAINE CRISTINA JOAQUIM LEMES	25/05/1982
204	040120240496	SUELEN SOUTO GODOI	20/09/1983
205	151220230176	REJANE MARIA VERAS DE BRITO	08/08/1984
206	050120240752	SÍNTIA MARQUES DE OLIVEIRA BENITES	11/08/1984
207	201220230262	ESTER SILVEIRA GRACIANO SOARES	21/09/1984
208	141220230154	CAROLINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	28/08/1986
209	030120240438	JAQUELINE REZENO VICTORASSO	21/11/1986
210	040120240556	VALÉRIA LEAL DE OLIVEIRA	04/04/1987
211	181220230227	EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO	30/08/1987
212	111220230035	LIDIANA SANTOS SILVA	04/10/1988
213	281220230389	PATRICIA CALDAS ANDRÉ	06/09/1989
214	040120240586	VANESSA FRANCIELLI DA SILVA	23/07/1991
215	050120240774	VIVIANE DE OLIVEIRA GAGLIARDE RAMIRES	10/03/1992
216	050120240698	ARYADNE FRANCINE ARAUJO GONÇALVES	22/02/1993
217	211220230283	SUELEN BERNARDES MARCOLINO SANTOS	18/07/1993
218	050120240682	CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	03/10/1993
219	221220230314	MARCELA GOMES DA SILVA	16/12/1994
220	281220230374	JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA MASSUDA	21/02/1996
221	151220230185	MIGUEL ALFREDO DA SILVA NETO	17/03/1996
222	040120240597	ELIANA OLIVEIRA PIPI	23/05/1996
223	211220230301	WILLIANE VALEIRO VIEIRA	11/07/1996
224	281220230384	NATALY RODRIGUES MOREIRA	07/02/1997
225	261220230356	JULIANA SARA DE OLIVEIRA GUARNIERI	06/05/1997
226	050120240805	VANESSA FRAGOSO	14/07/1997
227	281220230388	CRISLAINE OLIVEIRA TOLENTINO	15/10/1998
228	030120240445	MARIA EDUARDA SANTOS COSTA	08/09/1999
229	281220230380	GEANE NOVAES TEODORO	19/11/2001

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PNE

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	040120240579	ADMARA GONÇALVES	30/04/1975
2	040120240510	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
3	050120240641	PATRÍCIA NEVES ONDEI	04/08/1985
4	191220230235	JULIANA ALVES SENA FURQUIM	11/11/1996
5	030120240433	TATIANA CRISTINA GONÇALVES	04/03/1977
6	050120240785	MARIA ROSIMEIRE VANNI ARROYO	31/05/1969

7	121220230096	DEBORA URIAS AVANTI	05/07/1974

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1	040120240511	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
2	050120240668	ANA CAROLINA COSCIA GRANER	12/06/1982
3	141220230138	QUÉSIA DE FÁTIMA BARSAN MARTINES ALVES	30/10/1982
4	151220230172	SILMA DOS PASSOS	26/11/1992
5	050120240694	ROSÂNGELA FRANCISCO RUFINO	07/08/1987
6	301220230403	PECO OSÓRIO DE LIMA	27/05/1980
7	050120240640	DENER ROBSON DE OLIVEIRA	14/05/1978
8	050120240648	VALDENITA CARDOSO	23/09/1957
9	251220230339	ROSELI RODRIGUES VERAS	20/10/1963
10	030120240457	CLEUSA MARIA DOS SANTOS MINOTTI	16/07/1975
11	050120240786	ROSICLÉIA CHAVES DE PAULA	28/07/1982
12	020120240421	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BERALDO GOUVEIA	31/05/1994
13	040120240587	ERIKA CASTILHO CANGUSSU DOS REIS	13/06/1991
14	151220230162	MÍRIAN ESTER PENHA	18/02/1983
15	050120240633	GISLAINE ZANETTE ROSALEN	28/03/1984
16	121220230094	RENATA FRANCISCO RUFINO DA SILVA	24/12/1985
17	181220230202	DIONES PEREIRA	28/10/1988
18	050120240673	DRIELE MAGRI BENEVIDES VECCHI	13/01/1992

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - PNE			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1	040120240511	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1	141220230155	JAQUELINE CARRILHO BENTO	20/11/1985
2	050120240779	INGRID GRAZIANI FERRAZ	13/07/1976
3	050120240748	TATIANE RAMAZZINI CATHARINO	04/09/1990
4	211220230287	ALEXANDRE ESTRADA FAGUNDES	08/12/1987
5	030120240439	ALESSANDRA CARLA MASTELARI	08/10/1980
6	141220230139	KARINA SAURA CAMPANELI DOS RAMOS	27/03/1978
7	201220230253	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	08/11/1979
8	040120240535	VIVIANE CRISTINA BOSCOLO	04/05/1985
9	201220230272	ROGER LEAL DE OLIVEIRA	01/11/1993
10	020120240411	DENNIS HERIKY PEREIRA	19/07/1993
11	040120240573	SUSANA DA CONCEIÇÃO	16/03/1984
12	221220230312	FLÁVIA ROSSIGALLI GONÇALVES	21/04/1980
13	291220230393	SUZELAINE ANTONIASSI	21/08/1981

14	030120240460	ANA PAULA TRANQUILINO SHIMANOUTI	25/09/1984
15	050120240705	ELAINE BATISTA NOBRE	05/01/1983
16	040120240515	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
17	050120240708	MARCELA ALMEIDA FREITAS MARQUES	31/03/1986
18	050120240662	GRAZIELE FERREIRA DOS SANTOS	01/03/1976
19	040120240546	BRUNA FERNANDA MONTEIRO BERNARDES MENDES CAMILO	10/08/1981
20	050120240608	ANGELA ESMÉRIA DA COSTA FLAUZINO	07/04/1982
21	040120240560	THAMIRIS GIANINI ÁLVARES	30/06/1989
22	040120240519	MANOELA MAIRA DA SILVA	07/03/1989
23	211220230296	QUEILA CRISTINA DE OLIVEIRA	30/07/1983
24	050120240750	ALINE BARROS LOUZADA ADAMO	03/10/1981
25	171220230196	MARISA LUIZ DA SILVEIRA	15/09/1969
26	211220230290	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	17/01/1983
27	050120240755	PAULA DANIELA DA SILVA NUNES	13/09/1987
28	181220230207	THAÍS DE OLIVEIRA TOBAL	16/10/1995
29	050120240710	DAYANE CARLA DOS SANTOS NEVES	03/05/1990
30	040120240566	VILMA DE SOUZA	15/01/1969
31	050120240739	ANA PAULA GENTINI TORRES.	25/04/1978
32	221220230303	ELISÃNGELA MARIA PEREIRA SANTOS	11/10/1979
33	050120240818	VANESSA DA SILVA MANOEL GAVIOLI	14/11/1986
34	030120240475	CLARA CAROLINE MAIA SIMIÃO	08/12/1994
35	040120240601	MAYANE KARINA PEREIRA GERÊ	03/09/1997
36	040120240543	GENI MENDES DA CUNHA VELOSO	02/12/1968
37	141220230140	QUÉSIA DE FÁTIMA BARSAN MARTINES ALVES	30/10/1982
38	050120240777	LEANDRO INÁCIO DE SÁ	18/02/1977
39	201220230251	TALITA DIAS SANTOS	15/01/1994
40	151220230168	MARCIA RIBEIRO DA COSTA PEREIRA	21/06/1991
41	050120240815	CLAUDYANE VALÉRIO DE SOUZA PACHECO	23/09/1987
42	131220230116	GLÓRIA COSTA DE CARVALHO	14/06/1983
43	271220230372	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	12/03/1987
44	050120240765	ANA KEZLA VILAS BOAS SIILVA BARBOSA	19/02/1989
45	151220230188	ARI RIVELLI	25/02/1966
46	251220230344	ROSANA APARECIDA DE SOUZA BENATI	10/09/1971
47	151220230178	ADRIANO APARECIDO GALHARDI	15/11/1971
48	221220230313	SANDRA MARIA DOS SANTOS LEITE CAVALHEIRO	28/10/1976
49	171220230198	THAÍS MELO DOS SANTOS	02/12/1980
50	141220230134	ANDRÉA CLARINDO DOS SANTOS	20/07/1981
51	050120240706	PATRÍCIA BARBOSA DE MATOS	12/12/1981
52	030120240437	BRUNO PEREIRA MACAHDO BRUZADIN	15/02/1989
53	221220230317	EUCLIDES OLIVEIRA CABRAL	09/01/1993

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA - PNE			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**

1	040120240515	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1	050120240614	VIVIAN APARECIDA BRANCAGLIONI	26/06/1992
2	050120240718	ANDREIA MARIA BOGAZ VENTURA	11/03/1983
3	050120240615	FELIPE ALVES RUBIO	01/04/1992
4	151220230181	PATRÍCIA SALVINI MARCIO	25/08/1981
5	151220230169	DANILO SEITY KUBOYAMA NOGUEIRA	04/03/1990
6	050120240817	ALESSANDRA CARINA ROSSI	13/09/1976
7	040120240486	RENATA ALVES SIQUEIRA	19/08/1980
8	040120240585	WESCLEY VALENTIM DA SILVEIRA PELAIO DE LIMA	08/01/1992
9	251220230341	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	05/11/1985
10	281220230386	MONICA DA SILVA FONTES SOUZA	20/03/1980
11	030120240434	CAROLINA SOLFA MAGALHÃES NOVELLI	04/11/1993
12	050120240740	ELOANE BERNARDES DE OLIVEIRA FACHIN	10/01/1994
13	050120240624	ALEX TEDESCHI PORTUGAL	01/07/1988
14	271220230359	FATIMA APARECIDA LEDO	08/03/1963
15	020120240429	CAREN LOUIZE BRANCAGLIONI	07/04/1996
16	030120240463	FRANCIELLE CAROLINA PANULA ALVES DE QUEIROZ	20/06/1990
17	201220230258	JOSÉ HENRIQUE DIAS	17/02/1997
18	040120240539	SUZANA FERREIRA SILVA	15/03/1992
19	050120240733	EVELIN AILANA ROCHA	18/10/1990
20	040120240554	VANESSA CRISTINA SALIS ALVES	19/04/1983
21	261220230351	LUCIANA ALVAREZ CEZARETO BOLDORINI	26/03/1977
22	050120240795	TALITA CORRÊA DELSIM	15/05/1985
23	261220230354	EDUARDO DA COSTA PINTO	01/07/1967
24	050120240781	VALMIR RODRIGUES BRANDÃO	19/07/1984
25	281220230387	ADEILSON RAIMUNDO DE SOUZA	18/07/1977
26	201220230269	MAURA CRISTINA OLIVO	07/07/1996
27	271220230368	TAINÁ ROQUE MARTINS	02/12/1999
28	141220230132	JANAINE BALDIVIA	23/03/1991
29	030120240449	MONIZE KAREN SANT'ANA BORIS	04/05/1990
30	181220230215	GRAZIELE FERNANDA VIEIRA DO AMARAL	07/07/1985
31	040120240569	TÂNIA APARECIDA CUGOLO LUIZ	30/07/1966
32	291220230392	LAÉRCIO GONÇALVES DE AGUIAR	06/10/1967
33	211220230298	GIOVANI MARA MANAIA GONÇALVES	13/08/1979
34	261220230353	RENATA SOARES VALERIO	01/11/1985
35	050120240638	HARRISON CASSIUS MARTINEZ LIRA	27/09/1990
36	040120240506	NICOLY ALVES FRANZIN	28/09/2000
37	181220230209	NATHALYA PAULA ARAÚJO DA SILVA	16/09/2000
38	221220230311	GESSICA VELOZO DE MENEZES	27/02/1991

39	050120240687	CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	03/10/1993
40	221220230326	MÁRCIA MARIA URBANO	15/06/1974
41	161220230192	ALESSANDRO ANTONIO WHITAKER	17/09/1974
42	030120240431	ADRIANA KANETA NATALIM	30/10/1976
43	301220230402	CRISTIANE ELIZA DA SILVA	19/06/1978
44	050120240643	ADRIANA CRISTINA DANTE DOS SANTOS	02/01/1979
45	201220230250	ELISANGELA DE SOUZA ANDRADE RODRIGUES	17/09/1980
46	050120240811	LIDIANE RANUSSI MOURA COSTA	30/07/1986
47	050120240646	ALINE HENRIQUE ROMERO	28/05/1990
48	291220230391	JÉSSICA ORLANDI DIAS TINELI	02/03/1991
49	281220230378	BRUNA MARIA AMANCIO DE SOUZA	24/01/2001

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA - PNE			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1	050120240781	VALMIR RODRIGUES BRANDÃO	19/07/1984

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
CLASSIF.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
1	050120240801	INGRID GRAZIANI FERRAZ	13/07/1976
2	050120240656	THAISA RODRIGUES	26/08/1991
3	151220230165	JOANA APARECIDA CARLOS	12/11/1971
4	040120240526	VIVIANE CRISTINA BOSCOLO	04/05/1985
5	050120240822	ALESSANDRA CARINA ROSSI	13/09/1976
6	050120240792	EDINÉIA DA SILVA FREITAS	28/12/1976
7	191220230233	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	30/07/1961
8	040120240513	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
9	040120240538	JÉSSICA CHIUMARELLI GARCIA	14/01/1992
10	050120240659	GRACIELE CRISTINA SCAPIN	02/06/1983
11	040120240564	SELMA APARECIDA DE JESUS	09/01/1971
12	040120240487	GUIMAR RODRIGUES FERREIRA	02/03/1964
13	050120240717	MARLI DIAS DA SILVA MARCHI	25/08/1976
14	231220230328	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	24/05/1965
15	040120240488	SUZANA FERREIRA SILVA	15/03/1992
16	181220230224	VERÔNICA BARBOSA DE OLIVEIRA	11/04/1975
17	040120240576	MARLEI CECÍLIA LEANDRO BOCALAN	18/01/1982
18	040120240559	VANESSA CRISTINA SALIS ALVES	19/04/1983
19	211220230291	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	17/01/1983
20	050120240747	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	22/10/1992
21	251220230340	ROSELI RODRIGUES VERAS	20/10/1963
22	201220230254	MARILZA DE SOUZA ARAUJO PECHOTO	22/02/1966
23	050120240616	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	28/01/1978
24	241220230337	ESLAINE DOS RAMOS	24/11/1978
25	151220230179	ELIA MALHEIROS	17/01/1979

26	050120240763	ANDRÉIA CRISTINA CARNEIRO FLORENCIO	08/12/1980
27	211220230280	DORISTELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	27/03/1981
28	141220230156	JAQUELINE CARRILHO BENTO	20/11/1985
29	050120240704	KEILA BORGES DOS SANTOS	31/10/1986
30	050120240692	FRANCIELEN APARECIDA RAMOS BEGO	06/12/1986
31	040120240482	VANDA LUCIA GARCIA LOUZANO	03/04/1993
32	141220230136	FRANCIS LAURA DE SOUSA BARBOSA	02/06/1995
33	040120240602	MAYANE KARINA PEREIRA GERÊ	03/09/1997
34	261220230355	ISABEL CRISTINA MAZOTI	13/05/1969
35	281220230382	SILVANA REGIANE CONSTANTINO COSTA	03/08/1970
36	201220230260	MARILDA APARECIDA DE PAULA	18/06/1972
37	040120240542	FABRICÍA CRISTINA MORAIS FERREIRA COQUEIRO	12/05/1975
38	241220230335	PATRÍCIA PRADELA PIRANI FERNANDES	21/12/1981
39	131220230117	GLÓRIA COSTA DE CARVALHO	14/06/1983
40	271220230373	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	12/03/1987
41	050120240767	ANA KEZLA VILAS BOAS SILVA BARBOSA	19/02/1989
42	050120240711	ARYADNE FRANCINE ARAÚJO GONÇALVES	22/12/1993

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNE

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	040120240513	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
2	231220230328	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	24/05/1965
3	261220230355	ISABEL CRISTINA MAZOTI	13/05/1969

Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2024.
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1247/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2024 13:37

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratar empresa especializada para o fornecimento de materiais para confeccionar cabos de aço conforme demanda do Departamento de Conservação do Município.

CONTRATADO: PARAFLEX COM VAREJISTA MAT HIDRAULICOS L

VALOR DA DESPESA: R$ 8.780,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1113/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1248/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2024 15:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISJUNTOR PADRÃO DIN BIPOLAR 100 AMPERES PARA READEQUAÇÃO DO PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE DE SAÚDE ESF BELA VISTA, TENDO EM VISTA QUE A ATUAL CONFIGURAÇÃO NÃO ATENDE A DEMANDA DE ENERGIA NECESSÁRIA, CONFORME PARECER TÉCNICO DO ELETRECISTA DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONTRATADO: SULMATEL ELÉTR HIDRA E CONSTR LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 65,02

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1114/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1249/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/08/2024 16:14
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: pagamento de materiais que serão usados no viveiro de mudas

CONTRATADO: ANA DOMINGUES MOREIRA 25591807828
VALOR DA DESPESA: R$ 202,47

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1115/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1250/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 10:42
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA A ESCOLA MUNICIPAL BENEDICTO DE LIMA.

CONTRATADO: FABIO DA ROCHA FERRAZ
VALOR DA DESPESA: R$ 2.700,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1116/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1251/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 11:00
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: Serviço de criação de arte, impressão de certificados e plastificação de credenciais

CONTRATADO: CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS
VALOR DA DESPESA: R$ 492,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1117/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1252/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 11:18

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Santa Fé do Sul

CONTRATADO: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.120,02

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1118/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1253/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 15:50

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro para colocação de piso e sobre piso em três salas do Centro de Convivência da Bairro São Francisco, totalizando 104,58m2

CONTRATADO: MILENA DA SILVA BUENO

VALOR DA DESPESA: R$ 7.600,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1120/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1256/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 16:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material de consumo (materiais hidráulicos) para a construção e/ou reforma da bomba d´água do Centro de Convivência Corredor Almeida Prado.

CONTRATADO: W W A S P LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.243,23

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1121/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1258/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 16:46

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: EDIVANIA MARIA GASQUES 21436051886

VALOR DA DESPESA: R$ 800,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1122/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1259/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/08/2024 07:37

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A Secretaria de Administração, órgão pertencente a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, necessita da aquisição de refletores, para substituir refletores que estão queimados, com o objetivo de manter a iluminação da fachada do Paço Municipal.

CONTRATADO: U. F. COMERCIO VAR DE ILUMINACAO LTDA.

VALOR DA DESPESA: R$ 772,80

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1123/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1260/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/08/2024 09:32

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro (mão de obra) para a construção e/ou reforma da bomba d´água do Centro de Convivência Corredor Almeida Prado.

CONTRATADO: W W A S P LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 250,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1124/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1261/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/08/2024 10:24

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material de consumo (materiais hidráulicos) para a construção e/ou reforma da bomba d´água do Centro de Convivência Corredor Almeida Prado.

CONTRATADO: W W A S P LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.011,71

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1125/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1263/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/08/2024 13:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (vassoura de plásticas 26 dentes), para realizarem serviços cotidianos no Projeto Renascer.

CONTRATADO: MOTTA PITARO COM.PROD.VETER. LTDA ME

VALOR DA DESPESA: R$ 136,00

22/08/2024 evandro farias mura - Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2024

PROCESSO Nº 1971/2024

(Inteligência do Artigos 72 e 75, Inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Artigos 4º, 13, § único e 21 do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024)

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de retirada e instalação do equipamento de bombeamento instalado junto ao Poço Profundo do SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul-SP, em observância às informações prestadas no Termo de Referência". D E S P A C H O: Processado o presente procedimento de Contratação Direta fundamentado nos artigos 72 e 75, Inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Artigos 4º, 13, § único e 21 do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024 e após as devidas manifestações técnica e jurídica apensada aos autos, ADJUDICO o objeto licitado à empresa: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA. – CNPJ: 11.102.435/0001-63 e HOMOLOGO o feito, para que produza seus efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente. Cumpra-se com observância das demais formalidades. PUBLIQUE-SE. Santa Fé do Sul, 12 de agosto de 2024. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-SUPERINTENDENTE.

UNIFUNEC

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2024 PROCESSO Nº. 164/2024/ PREGÃO Nº 16/2024/ CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC. CONTRATADA: R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI ME. OBJETO: "Fornecimento mensal de materiais de limpeza, higiene e descartáveis diversos, para satisfazer as necessidades da FUNEC durante o período de 12 (doze) meses". VIGENCIA: 19/08/2024 a 18/08/2025. VALOR GLOBAL: até R$ 63.549,00. Santa Fé do Sul – SP, 15 de agosto de 2024. GIVAN MIRANDA– Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01 /2024

Dá nova redação ao artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PAULA TOPPAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, objeto da Resolução nº 3, de 30 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de 1996 à 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo município; compõem de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua 10 nº 1 (Um)."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
19 de agosto de 2024.

PAULA TOPPAN
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

.....

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 03/2024, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Regulamenta o uso do Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, denominado Sala das Sessões DR. João Alfredo do Amaral Ribeiro".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas legais atribuições, etc;

CONSIDERANDO as novas e modernas instalações do Plenário da Câmara Municipal, afigura-se à necessidade de regulamentar o seu uso por terceiros;

RESOLVE:

Art. 1.º O plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, denominado "Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro" é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina este Ato. Quando solicitado o uso, o Plenário poderá ser cedido para atender as seguintes finalidades:

I – reuniões cívicas, culturais, educacionais, assistenciais e eventos políticos/partidários;

II – reuniões de órgãos municipais, estaduais e federais;

III – reuniões que a presidência julgar de interesse do município.

§ 1.º Fica vedada a cessão do plenário para eventos particulares ou para solenidades festivas de interesse restrito, como solenidades de formaturas, colação de grau, atividades religiosas, atividades com fins lucrativos, promoção pessoal e atividades vedadas em lei, assim como para eventos em que houver previsão de número superior a 320 (Trezentos e Vinte) pessoas.

I – O plenário somente será cedido para reuniões/eventos que venham abrigar no mínimo 40 (quarenta) pessoas;

II – A utilização do plenário pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros. Fica reservado o direito de cancelamento de qualquer evento pré-agendado para atendimento de atividades legislativas (sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, etc).

§ 2.º O agendamento para uso do plenário deverá ser feito através de requerimento, cujo modelo encontra-se anexo e deverá estar disponível no site da Câmara Municipal, sendo que o pré-agendamento deverá ter ocorrido com antecedência junto ao protocolo na Secretaria do Poder Legislativo.

§ 3.º A cessão do espaço do plenário fica condicionada ao cumprimento das exigências contidas neste ato; é gratuita, quando o evento for realizado durante o expediente normal da Câmara. Fora do horário normal de expediente da Câmara será cobrado o valor equivalente a uma Unidade Fiscal do Município

– UFM, sendo em dobro aos finais de semana e feriados, devendo o valor ser recolhido diretamente na secretaria da Câmara em 48 horas antes do início do evento. A Câmara designará servidor, que irá abrir/fechar as portas e portões, ligar/desligar ar condicionado e os equipamentos de som, não tendo este qualquer outra obrigação.

I – As reuniões requeridas por órgãos governamentais ou entidades filantrópicas cujo objetivo seja de relevante interesse público ficam isentas do pagamento da Unidade Fiscal do Município – UFM, e o servidor designado pela Câmara, terá as horas trabalhadas por este computadas para o Banco de horas, já regulamentado por Resolução.

§ 4.º No requerimento o solicitante deverá identificar as necessidades para o evento, como sistema de som e/ou uso de data show, sendo expressamente proibido o empréstimo do notebook da Câmara. Caso haja necessidade do uso de data show ou uso de som para reprodução musical, será designado um servidor para operação dos equipamentos, ficando vedado ao requerente fazer uso próprio de tais equipamentos.

§ 5.º Caso o requerente queira utilizar câmeras para transmissão de “lives” ou similares, deverá trazer seu próprio equipamento, ficando proibido o uso dos equipamentos de transmissão do Poder Legislativo para esta finalidade. A Câmara disponibilizará somente o uso de internet, através de wi-fi disponível no Plenário.

§ 6.º Durante o período agendado, o espaço utilizado fica sob inteira responsabilidade do solicitante, assim como os bens e equipamentos públicos colocados à sua disposição e ao público presente, sendo assim o requerente é responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço cedido.

§ 7.º Em nenhum evento será permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nas partes interna e externa do plenário, assim como uso de bexigas, lança confetes, artefatos pirotécnicos, serpentinas, papéis picados ou qualquer outro material que possa ocasionar acúmulo de sujeira no plenário.

§ 8.º O requerente deverá trazer todo material que julgar necessário ao evento (canetas, papéis, fitas adesivas, marcadores, etc), não tendo a Câmara qualquer obrigação de fornecer nenhum tipo de material.

I – O consumo de água potável, café, chá e outros alimentos ficará a cargo do responsável pelo evento e deverá acontecer no hall de entrada principal, reservado para esta finalidade. Fica proibido o consumo de alimentos que possa gerar acúmulo de sujeira no plenário;

II – O uso de copos descartáveis, papel higiênico e papel toalha ficará a cargo do responsável pelo evento;

III – Fica impedido o uso de telefones, serviços de fotocópia, copa, gabinetes partidários e instalação de som por terceiros, assim como a circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não seja o espaço do plenário.

§ 9.º A retirada de todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados no evento é de responsabilidade do requerente, devendo o plenário ser entregue logo em seguida ao término do evento da mesma forma que foi recebido.

Art. 2.º O requerimento, cujo modelo se encontrará disponível no site da câmara, deverá ser dirigido à presidência, constando o seguinte:

I – finalidade;

II – data e horário da realização do evento;

III – indicação aproximada do número de participantes;

IV – nome e qualificação do responsável pelo evento perante à Câmara;

V – compromisso de ressarcir eventuais danos às instalações da Câmara.

§ 1.º A solicitação deverá ser feita pelo titular da entidade pública ou privada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2.º Deverá conter declaração expressa de que o evento será gratuito.

§ 3.º Caso quaisquer dos itens acima não sejam observados, o pedido será indeferido liminarmente.

§ 4.º Na hipótese de se tratar de qualquer manifestação partidária ou econômica para constituição inicial de entidade, o pedido deverá ser formulado por um mínimo de 10 (dez) pessoas, residentes no município de Santa Fé do Sul.

§ 5.º No caso de se tratar de solenidade com a participação simultânea de uma ou mais entidades, o pedido deverá ser formulado pelos seus respectivos representantes legais.

§ 6.º Os pedidos de cessão do plenário para atividades de órgãos municipais, estaduais e federais deverão ser requeridos pelos titulares ou diretores pertinentes, sempre obedecidas as determinações deste Ato.

§ 7.º No caso de cancelamento do evento, o solicitante deverá informar com antecedência.

Art. 3.º O descumprimento total ou parcial deste Ato ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
1º de agosto de 2.024

PAULA TOPPAN
PRESIDENTE
TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE
VAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO
MURILO BASI
2º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.
REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA USO DO PLENÁRIO

(TIMBRE DO ORGANIZADOR)

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ SO SUL – SP

(nome do requerente), neste ato representando o(a) (órgão ou entidade solicitante), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a utilização do Plenário, no dia (dia) de (mês), de 20 , das às horas, para realização do(a) (detalhar o evento que será realizado), recolhendo para tanto, o valor determinado pelo § 3º, do art. 1º do Ato nº 03, de 1º de agosto de 2024, conforme documento anexo **(se for evento realizado por órgão ou entidade privada).** Ressalto que, o referido evento contará com a presença de cerca de (nº estimado) pessoas, sendo que, não serão cobrados ingressos, taxas ou contribuições, bem como que somos responsáveis por eventuais danos ocorridos às instalações, tendo ainda ciência das demais observações contidas no Ato nº 03, de 1º de agosto de 2024, dessa Egrégia Casa de Leis, inclusive a não utilização de serviços de copa e fixação de cartazes e outros no interior do recinto e na parte externa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Telefone de contato do requerente: fixo_____ celular_____

Nestes termos;

P. Deferimento.

Santa Fé do Sul, ... de .... de 20... .

(nome do requerente)

.....